

## **RESUMO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO PJ**

Queremos que o relacionamento com o Cliente seja cada vez mais transparente. Por isso, elaboramos este resumo com as principais informações do **Contrato de Cartão de Crédito PJ – XP Empresas**.

Este documento possui caráter meramente informativo e não substitui a leitura integral do Contrato de Cartão de Crédito PJ.

### **COMO FUNCIONA O CARTÃO PJ:**

O Cartão PJ é um **instrumento de pagamento pós-pago, na modalidade crédito, destinado ao uso empresarial pelo Cliente e por seus Portadores autorizados**. Ele poderá ser utilizado, nas formas física ou digital, para compras à vista, compras parceladas, pagamentos nacionais e internacionais, pagamentos digitais, saques na modalidade crédito (quando disponíveis), pagamento de contas e boletos com próprio cartão, além de outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas pelo Banco XP.

A modalidade débito, quando existente, é regulada pelo contrato de abertura de conta, o qual deve ser consultado para maiores informações.

### **TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE:**

O titular do Cartão PJ é sempre a pessoa jurídica contratante, na qualidade de Cliente. As pessoas físicas indicadas pelo Cliente para utilização do Cartão PJ atuam em nome e por conta do Cliente, na qualidade de usuários e/ou portadores autorizados, conforme regras de indicação, gestão e revogação de poderes estabelecidas pelo Cliente.

O Cliente é integralmente responsável: **(i)** pelas transações realizadas pelos Portadores; **(ii)** pela indicação, gestão e revogação dos Portadores; **(iii)** pela utilização do Cartão PJ; e **(iv)** pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito do Contrato, inclusive encargos, tributos, tarifas e demais despesas decorrentes do uso do Cartão PJ.

### **DIREITOS DO CLIENTE:**

Ao contratar o Cartão PJ, o Cliente poderá:

- utilizar o Cartão PJ de acordo com o limite de crédito aprovado;
- acessar mensalmente a fatura completa, que conterá todos os gastos, parcelamentos, despesas e outras informações necessárias;
- conhecer previamente as condições de empréstimos, financiamentos e juros das operações que poderá contratar com o Cartão PJ, incluindo o Custo Efetivo Total (CET);
- usufruir de benefícios eventualmente disponibilizados, conforme regras aplicáveis, como o Investback;
- e
- solicitar o cancelamento do Cartão PJ a qualquer tempo, observadas as condições contratuais.

### **DEVERES DO CLIENTE:**

O Cliente deverá:

- pagar todas as suas faturas dentro do prazo;
- acompanhar os gastos realizados com o Cartão PJ, podendo acessá-los no Aplicativo ou por e-mail;
- entender sobre o funcionamento do seu **limite de crédito e, quando aplicável**, o funcionamento das **garantias vinculadas ao cartão**;
- conhecer as regras de atribuição dos benefícios do Cartão PJ (incluindo os benefícios da bandeira), bem como o funcionamento da Central de Benefícios;
- **manter os dados cadastrais sempre atualizados** e informar ao Banco XP caso qualquer informação sua mude, especialmente inclusão e exclusão de representantes, sócios e portadores autorizados;

- **comunicar imediatamente o Banco XP em caso de suspeita de fraude, perda ou uso indevido**, para que sejam adotadas as providências de segurança necessárias.

#### **LIMITE DE CRÉDITO:**

O limite de crédito será definido com base em critérios internos do Banco XP, incluindo análises de crédito, risco, compliance, prevenção à fraude, capacidade financeira e relacionamento com o Grupo XP. O limite de crédito poderá considerar, ainda, a exposição consolidada do Cliente e, quando aplicável, de seu grupo econômico junto ao Grupo XP, podendo ser revisto em função de alterações no perfil de risco ou em outras operações de crédito mantidas com o Grupo XP.

O limite poderá ser compartilhado entre os Portadores autorizados, conforme parametrização realizada pelo Cliente e/ou pelo Banco XP.

O Banco XP poderá revisar, reduzir, suspender ou cancelar o limite, conforme critérios internos e regulamentação aplicável e com o perfil de risco do Cliente, comunicando tais alterações pelos canais oficiais, quando exigido.

#### **LIMITE ADICIONAL (QUANDO APLICÁVEL):**

O Banco XP poderá disponibilizar ao Cliente e, caso o Cliente assim deseje, permitir a habilitação de limite adicional vinculado ao bloqueio temporário de garantias constituídas em favor do Banco XP, tais como investimentos, aplicações financeiras ou outros ativos financeiros mantidos junto ao Grupo XP, conforme previsto no Contrato. Esse limite adicional poderá ser denominado Limite Adicional.

Os ativos dados em garantia poderão:

- permanecer bloqueados enquanto houver obrigações pendentes vinculadas ao Cartão PJ, ou seja, à medida que o Cliente utilizar o Cartão PJ; e
- ser utilizados para liquidação dos valores devidos, caso haja inadimplemento.

À medida que o Cliente efetuar o pagamento das faturas, as garantias vinculadas serão liberadas de forma proporcional, de modo que os valores garantidos voltem gradualmente a ficar disponíveis para o Cliente e o limite de crédito seja recomposto, observadas as condições contratuais. Enquanto as garantias estiverem bloqueadas em razão de atraso ou inadimplemento, não será possível a movimentação dos valores, saldos ou investimentos vinculados, exceto para o pagamento da fatura ou conforme expressamente previsto no Contrato. Em caso de inadimplemento, as garantias vinculadas poderão ser utilizadas, juntamente com outros mecanismos de compensação previstos em contrato, para quitação parcial ou total das dívidas vinculadas ao Cartão PJ.

#### **FORMAS DE PAGAMENTO DA FATURA:**

A fatura do Cartão PJ será disponibilizada mensalmente, por meio do Aplicativo e/ou do endereço de e-mail cadastrado, ou por outros canais que venham a ser indicados pelo Banco XP.

O Cliente deverá realizar o pagamento da fatura até a data de vencimento, preferencialmente pelo valor integral, evitando assim a incidência de juros e encargos. Caso o pagamento integral não seja possível, recomenda-se avaliar previamente as condições, juros e tributos aplicáveis.

O pagamento poderá ocorrer por:

- **Pagamento do valor total**, sem juros;
- **Parcelamento da fatura**, sujeito à incidência de juros, tributos, encargos e demais condições informadas previamente; ou
- **Pagamento do valor mínimo** ou de qualquer valor entre o mínimo e o valor total da fatura, em condições distintas das opções de parcelamento. Nessa hipótese, o saldo remanescente poderá ser financiado na modalidade de **crédito rotativo**, com a incidência de juros remuneratórios, tributos e encargos adicionais, de acordo com as taxas e condições indicadas na fatura e nos canais do Banco XP, respeitadas as regras do Banco Central do Brasil.

**IMPORTANTE:** O ATRASO NO PAGAMENTO PODERÁ IMPLICAR A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO COM A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MULTA, TRIBUTOS E ENCARGOS ADICIONAIS, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO CONTRATO, INCLUINDO, CONFORME O CASO, BLOQUEIO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO PJ.

#### **TARIFAS, JUROS E ENCARGOS:**

A **tabela de tarifas do Banco XP aplicável ao Cartão PJ** está disponível no site do Banco XP e poderá ser consultada também nos canais fornecidos pelo Banco Central do Brasil.

As condições de juros, encargos, tributos e demais custos incidentes sobre as operações realizadas com o Cartão PJ, incluindo crédito rotativo, parcelamento de fatura, outras modalidades de financiamento e operações de crédito, serão informados ao Cliente na fatura e nos canais disponibilizados pelo Banco XP.

#### **BENEFÍCIOS:**

O Cliente poderá ter acesso a benefícios vinculados ao uso do Cartão PJ, conforme disponibilização pelo Banco XP. Esses benefícios poderão incluir:

- Investback;
- Benefícios atrelados à Bandeira Visa Infinite Empresarial;
- Outros programas de recompensas ou vantagens relacionadas ao uso do Cartão PJ.

A concessão, manutenção, alteração e cancelamento dos benefícios seguirão regras específicas e condições de elegibilidade, previstas em regulamentos próprios e nas políticas do Banco XP e da bandeira. Os benefícios poderão ser alterados, suspensos ou descontinuados pelo Banco XP a qualquer tempo, mediante comunicação nos canais oficiais, quando aplicável.

#### **INVESTBACK:**

Uma parte dos valores gastos com o Cartão PJ poderá ser convertida em investimentos após o pagamento da fatura, de acordo com Regulamento de Benefícios.

Os percentuais de Investback e as condições de disponibilização podem variar conforme eventuais campanhas específicas promovidas pelo Banco XP, podendo ser modificados ou cancelados a qualquer tempo.

Em caso de compras parceladas, os valores de Investback serão aportados gradualmente, à medida que as parcelas forem pagas.

Na hipótese de cancelamento do Cartão PJ, os valores de Investback provisionados e ainda não disponibilizados ao Cliente seguirão as regras previstas no Regulamento de Benefícios, podendo não ser creditados caso não atendidos os requisitos de elegibilidade.

Para saber mais, acesse o Regulamento de Benefícios.

#### **CANCELAMENTO:**

O Cliente poderá cancelar o Cartão PJ a qualquer tempo, de acordo com as regras aqui previstas. O Banco XP também poderá bloquear, suspender ou cancelar o Cartão PJ, em situações como inadimplemento, suspeita de fraude, irregularidades cadastrais ou descumprimento contratual. O cancelamento não afasta a obrigação de pagamento de valores pendentes.

#### **ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O Banco XP poderá modificar as cláusulas e as condições deste contrato, observada a regulamentação aplicável. As alterações serão comunicadas pelos canais oficiais.

Caso o Cliente não concorde, poderá solicitar o cancelamento do Cartão PJ, sem penalidades, sem prejuízo das obrigações existentes.

**COMUNICAÇÕES:**

O Banco XP poderá se comunicar com o Cliente por meio de todos os canais oficiais de comunicação, tais como e-mail, SMS, notificações de *push*, telefone e outros canais eletrônicos. É responsabilidade do Cliente manter os seus dados de contato atualizados para garantir o recebimento adequado das comunicações.

**LINKS ÚTEIS:**

<https://www.xpi.com.br/documentos/contrato-de-abertura-manutencao-e-encerramento-de-conta-pj/>

<https://www.xpi.com.br/custos-operacionais/>

***ESTE DOCUMENTO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO PJ.  
RECOMENDA-SE A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO E REGULAMENTO APLICÁVEL.***

## CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS - PJ

Este Contrato de Cartão de Crédito e Outras Avenças – PJ (“Contrato”) estabelece as condições gerais para a contratação de instrumento de pagamento pós-pago (“Cartão PJ”), emitido pelo **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 (“Banco XP”), e aderido pelo **CLIENTE**, pessoa jurídica, devidamente qualificada no momento do aceite deste Contrato e representada na forma de seu contrato ou estatuto social (“Cliente”), por meio do aplicativo digital disponibilizado pelo Banco XP e/ou outras entidades do Grupo XP, inclusive sob diferentes marcas (“Aplicativo”).

O CLIENTE DEVE LER O INTEIRO TEOR DESTES CONTRATOS ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO CARTÃO PJ POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADOS PELO BANCO XP, TAIS COMO *INTERNET BANKING*, APLICATIVO OU, AINDA, TELEFONE (“CANAL DE COMUNICAÇÃO”). A SOLICITAÇÃO DO CARTÃO PJ, POR MEIO DO APLICATIVO, E A ACEITAÇÃO DESTES CONTRATOS SIGNIFICARÃO, CONJUNTAMENTE, A INEQUÍVOCA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CLIENTE SOBRE A CONTRATAÇÃO.

### I. OBJETO

**1.1.** Objeto. Este Contrato estabelece os termos e condições aplicáveis à solicitação, emissão, utilização, pagamento e ao cancelamento do Cartão PJ na modalidade “crédito”, destinado ao uso corporativo pelo Cliente e por representantes, administradores, sócios, colaboradores, prepostos ou terceiros autorizados para sua utilização (“Portadores”).

**1.1.1.** As funcionalidades do Cartão PJ disponíveis ao Cliente constarão do Aplicativo e/ou de outros Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

**1.2.** Conta PJ. Para viabilizar a operacionalização dos serviços aqui previstos, o Cliente deverá possuir conta de depósitos à vista de sua titularidade junto ao Banco XP, diretamente relacionada à pessoa jurídica (“Conta Digital”), de modo que os dados obtidos quando da abertura da Conta Digital e, se aplicável, da conta investimento mantida junto à XP Corretora (“Conta Investimento”), serão utilizados para a identificação e qualificação do Cliente para os fins deste Contrato.

**1.3.** Segurança. O Cliente concorda, desde já, que obedecerá aos critérios de segurança do Banco XP e aqueles previstos para acesso do Aplicativo e dos demais Canais de Comunicação, incluindo, mas não se limitando, ao uso de credenciais, fatores adicionais de autenticação, dados biométricos e *pushes* de autenticação de transações que lhe sejam enviados ou exigidos diretamente pelo Banco XP. Quando a utilização do Cartão PJ ocorrer por meio de representantes legais, prepostos, administradores, sócios ou quaisquer usuários autorizados pelo Cliente, caberá ao Cliente garantir que tais pessoas observem integralmente os referidos critérios de segurança, sendo o Cliente responsável por seus atos, inclusive nos casos de revogação de poderes não formalmente comunicada ao Banco XP.

**1.4.** O Cliente será integralmente responsável pelos atos praticados pelos Portadores, inclusive em relação à utilização indevida, compartilhamento de credenciais, falhas de governança interna ou utilização em desacordo com suas políticas corporativas internas.

**1.5.** Habilitação e Uso do Cartão. A habilitação do Cartão PJ e o valor do limite de crédito dependerão das análises de cadastro, *compliance* e de crédito do Cliente, conforme políticas internas do Banco XP. O limite, se aprovado, será concedido de acordo com as disposições descritas na seção “LIMITE DE CRÉDITO”, abaixo, e o Cliente poderá usar o Cartão PJ, por si ou por meio de usuários autorizados, para comprar produtos e/ou serviços, retirar recursos (saque), quando disponível, ou efetuar outras transações disponíveis, até o valor do limite de crédito aprovado pelo Banco XP.

**1.6.** Desbloqueio. Por questões de segurança, o Cliente receberá o Cartão PJ com todas as suas funcionalidades bloqueadas. Caberá ao Cliente, diretamente ou por meio de seus usuários autorizados, realizar o desbloqueio do Cartão PJ para uso, por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

**1.7. Autorizações.** Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pelo Cliente neste Contrato, ao contratar o Cartão PJ, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a: **(i)** administrar e processar todas as transações realizadas por meio do Cartão PJ; **(ii)** refletir o detalhamento mensal do demonstrativo da utilização do Cartão PJ em documento digital, que será disponibilizado pelo Banco XP, nos Canais de Comunicação e por e-mail e/ou por meio do Aplicativo (“Fatura”); **(iii)** compartilhar os dados cadastrais, financeiros e de utilização do Cartão PJ, sempre nos termos da LGPD (conforme abaixo definida), com: *(a)* o instituidor do arranjo de pagamento do qual o Banco XP faz parte enquanto emissor do Cartão PJ (“Bandeira”), *(b)* os gestores de banco de dados, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, conforme alteradas, para fins de cadastro de informações de inadimplemento e adimplemento, inclusive cadastro positivo; e *(c)* eventuais parceiros comerciais e/ou prestadores de serviços, com quem o Banco XP tenha firmado parceria ou contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, para: *(i)* a concessão de benefícios atrelados ao Cartão PJ, acesso a e/ou operacionalização de promoções, bem como a efetivação de benefícios relacionados à Bandeira, *(ii)* prestação geral de serviços atrelados ao Cartão PJ e suas utilidades; e/ou *(iii)* a realização de pesquisas e de análises de dados do Cartão PJ e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente (“Parceiros”); **(iv)** COBRAR TODOS E QUAISQUER VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PJ, APÓS O VENCIMENTO DA FATURA, MEDIANTE DÉBITO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DIGITAL E NAS DEMAIS CONTAS QUE O CLIENTE MANTENHA COM O BANCO XP, COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“XP CORRETORA”) E/OU QUALQUER SOCIEDADE QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA OU SOB CONTROLE COMUM DE QUALQUER DESSAS SOCIEDADES (“GRUPO XP”), SENDO CERTO QUE TAL COBRANÇA PODERÁ OCORRER *(A)* SOBRE O VALOR DE LIMITE DE CRÉDITO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) MANTIDO NA CONTA DIGITAL (CHEQUE ESPECIAL), SE HOUVER; E *(B)* EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, INCLUSIVE POR LANÇAMENTO PARCIAL; **(v)** CONSTITUIR E EXECUTAR AS GARANTIAS, BEM COMO EXERCER SEUS DIREITOS PREVISTOS NA SEÇÃO VI E SEUS SUBTENS DESTES CONTRATOS; e **(vi)** enviar mensagens (incluindo SMS, notificações push ou outros meios eletrônicos) ao Cliente, relativas aos gastos efetivados no Cartão PJ, independentemente de valor, com os dados das transações.

## **II. LIMITE DE CRÉDITO**

**2.1. Limite de Crédito Fixo.** O Banco XP, a seu exclusivo critério, disponibilizará ao Cliente limite de crédito fixo e preestabelecido, em moeda corrente nacional, o qual será estipulado de acordo com as políticas de crédito do Banco XP, para que o Cliente utilize o Cartão PJ na modalidade “crédito” para a realização de transações de pagamento (“Limite de Crédito Fixo” ou em conjunto com os demais limites previstos neste Contrato, “Limite de Crédito”).

**2.2.** A concessão, manutenção e revisão do Limite de Crédito são prerrogativas exclusivas do Banco XP, podendo ser alteradas, suspensas ou canceladas a qualquer tempo, conforme critérios internos de risco e regulamentação aplicável.

**2.3.** O Limite de Crédito será concedido em favor do Cliente, podendo ser compartilhado entre todos os Portadores, conforme parametrizações, limites e permissões definidas pelo Banco XP e/ou pelo próprio Cliente nos Canais de Comunicação.

**2.4.** O Banco XP poderá estabelecer limites específicos por Portador, perfil de utilização, categoria de despesa, tipo de transação, estabelecimento, canal de utilização ou quaisquer outros critérios operacionais e de segurança definidos em suas políticas internas.

**2.5. Limite de Crédito Extra.** Além do Limite de Crédito Fixo, o Cliente poderá, caso o Banco XP disponibilize, contratar limite de crédito adicional vinculado à constituição e ao bloqueio de garantias financeiras, tais como aplicações, investimentos, ou demais ativos elegíveis mantidos junto ao Banco XP, à XP Corretora ou outras entidades do Grupo XP, à medida que o Cliente utiliza o Cartão PJ (“Limite de Crédito Extra”).

**2.5.1.** O Limite de Crédito Extra será calculado conforme critérios internos do Banco XP, podendo corresponder a percentual de ativos, recursos ou garantias mantidas pelo Cliente junto ao Banco XP.

**2.5.2.** O Limite de Crédito Extra, caso disponibilizado e contratado, somente será consumido após o consumo total do Limite de Crédito Fixo previamente disponibilizado.

**2.5.3.** Para fins de contratação, manutenção e utilização do Limite de Crédito Extra, os ativos utilizados em garantia poderão permanecer bloqueados, parcial ou integralmente, até a liquidação das obrigações garantidas, nos termos da seção “Garantias” deste Contrato, ou seja, serão bloqueados à medida que o Cliente utilizar o Cartão PJ.

**2.5.4.** O Cliente declara ciência de que eventual redução do valor, liquidez, elegibilidade ou disponibilidade dos ativos utilizados em garantia poderá resultar na redução, suspensão ou cancelamento do Limite de Crédito Extra.

**2.5.5.** O Cliente poderá cancelar o Limite de Crédito Extra, hipótese em que tal cancelamento somente produzirá efeitos após a quitação integral das obrigações a ele vinculadas e a consequente liberação, total ou parcial, das garantias aplicáveis, na forma deste Contrato.

**2.6.** COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS. INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE LIMITE DE CRÉDITO (LIMITE DE CRÉDITO FIXO OU LIMITE DE CRÉDITO EXTRA), OS VALORES TOTAIS DOS INVESTIMENTOS, DEMAIS VALORES, RECURSOS, DIREITOS, SALDOS, TÍTULOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, REGISTRADOS OU DEPOSITADOS JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA OU A OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP INTEGRARÃO AS GARANTIAS, NOS TERMOS DA SEÇÃO “GARANTIAS” ABAIXO.

**2.7.** Disponibilização. O Limite de Crédito Fixo e, se contratado, o Limite de Crédito Extra aprovados pelo Banco XP serão disponibilizados e poderão ser consultados pelo Cliente nos Canais de Comunicação. Os limites disponibilizados serão definidos conforme critérios internos do Banco XP, incluindo análises de crédito, risco, garantias, perfil transacional, capacidade financeira e relacionamento do Cliente com o Grupo XP.

**2.8.** Utilização do Limite de Crédito. O Limite de Crédito será consumido de acordo com valor total dos gastos e despesas realizados, que incluem, conforme o caso, compras (parceladas e à vista), saques, parcelamentos de faturas (conforme abaixo definido), encargos e outros valores relacionados ao uso do Cartão PJ.

**2.9.** O Cliente poderá consultar o valor do Limite de Crédito consumido e o valor disponível para utilização no Aplicativo ou em outros Canais de Comunicação eventualmente disponibilizados pelo Banco XP.

**2.10.** O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar transações que superem o valor de Limite de Crédito disponível ou que considere incompatíveis com o perfil financeiro do Cliente ou com seu histórico de utilização do Cartão PJ.

**2.11.** Recomposição do Limite de Crédito. O Limite de Crédito será recomposto toda vez que o Cliente pagar a Fatura, de acordo com o valor efetivamente pago, observado o prazo necessário para identificação e compensação do pagamento.

**2.12.** Aumento de Limite de Crédito. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e mediante reavaliação de crédito, aumentar o Limite de Crédito Fixo do Cliente, mediante comunicação por meio dos Canais de Comunicação.

**2.12.1.** A utilização do Cartão PJ após a comunicação de aumento do Limite de Crédito será interpretada como confirmação de ciência do Cliente acerca da alteração realizada, facultado ao Cliente solicitar a redução ou não utilização do limite disponibilizado.

**2.13.** Redução de Limite de Crédito Fixo pelo Banco XP. O Banco XP poderá reduzir unilateralmente o Limite de Crédito Fixo estabelecido, devendo informar o Cliente sobre essa redução, no mínimo, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (“BACEN”).

**2.13.1.** Nos termos da regulamentação do BACEN, o aviso prévio será dispensado quando o Banco XP verificar que houve deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, conforme os critérios definidos em suas políticas internas. Nesse caso, o Banco XP notificará o Cliente de referida redução até o momento de sua efetivação.

**2.13.2.** Para fins deste Contrato, serão consideradas hipóteses de deterioração do perfil de risco de crédito

do Cliente, como exemplo, mas não exaustivamente, o inadimplemento e/ou o atraso no pagamento das Faturas.

**2.13.3.** Redução ou Cancelamento a pedido do Cliente. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar redução ou cancelamento do Limite de Crédito, caso no qual o Banco XP analisará a solicitação para acatamento do pedido do Cliente.

**2.14.** Cancelamento do Limite de Crédito. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicado ao Cliente, cancelar o Limite de Crédito Fixo concedido ao Cliente. Em tal hipótese, o Cartão PJ será cancelado imediatamente, independentemente da sua data de validade, sem prejuízo da obrigação do Cliente de quitar as Faturas e demais débitos então existentes.

**2.15.** Overlimit. O Banco XP poderá disponibilizar, de forma excepcional e conforme suas políticas internas de crédito, limite de crédito extraordinário e temporário que possibilitará ao Cliente, em caráter emergencial, efetuar transações acima do Limite de Crédito Fixo previamente disponível no Aplicativo ("Overlimit").

**2.15.1.** O Overlimit poderá ser disponibilizado pontual e automaticamente pelo Banco XP, de acordo com sua análise interna, ou mediante solicitação do Cliente pelos Canais de Comunicação. Em qualquer hipótese, a efetiva utilização do Overlimit pelo Cliente caracterizará sua adesão às condições da operação extraordinária previamente informada pelo Banco XP, para todos os fins de direito e da regulamentação aplicável.

**2.15.2.** Sem prejuízo da concessão automática, o Cliente poderá solicitar o Overlimit por meio dos Canais de Comunicação, cabendo exclusivamente ao Banco XP acatá-lo ou não. Neste cenário, o Cliente poderá realizar múltiplas solicitações, sendo certo que cada uma delas será avaliada isoladamente, podendo ser cumuladas ou não, se aprovadas.

**2.15.3.** Após eventual aprovação de uma ou mais solicitações, eventual aumento emergencial durará apenas pelo prazo entre a data de aprovação do Overlimit pelo Banco XP e o prazo de fechamento da Fatura do mês em referência. Ao fim do prazo, o Limite de Crédito do Cliente será restabelecido ao valor anteriormente vigente, sem que isso implique aumento definitivo do Limite de Crédito Fixo.

**2.15.4.** O Cliente poderá cancelar a solicitação de contratação do Overlimit, em até 7 (sete) dias a contar da efetuação do pedido, mediante solicitação nos Canais de Comunicação disponíveis, desde que ainda não tenha utilizado o limite superveniente aprovado.

**2.15.5.** Caso o Banco XP disponibilize o Overlimit a pedido do Cliente, poderá ser cobrada, em sua próxima Fatura, uma tarifa específica e individualizada em razão dos serviços de avaliação emergencial de crédito ("Tarifa Overlimit"), a qual estará limitada a uma única cobrança por Fatura.

**2.15.6.** A Tarifa Overlimit pode ser consultada na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida) disponível em um ou mais Canais de Comunicação, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, de acordo com a regulamentação aplicável, sem necessidade de anuência do Cliente.

**2.15.7.** As transações realizadas durante a vigência do Overlimit continuarão condicionadas às análises e políticas internas do Banco XP, podendo ser recusadas por outras hipóteses não relacionadas ao valor do limite disponível.

**2.15.8.** A disponibilização do Overlimit não implica no aumento definitivo do Limite de Crédito Fixo pré-estabelecido no Aplicativo.

**2.16.** Teto de Gastos. O Banco XP poderá disponibilizar uma funcionalidade que permite ao Cliente a definição de valor máximo de utilização para cada Cartão de Crédito vinculado aos respectivos Portadores ("Teto de Gastos"). O Teto de Gastos poderá ser configurado pelo Cliente no Aplicativo e tem caráter exclusivamente operacional, não alterando o Limite de Crédito concedido.

**2.16.1.** Uma vez habilitado o Teto de Gastos, as transações realizadas pelos respectivos Portadores que excederem o valor definido no Teto de Gastos serão recusadas, ainda que exista Limite de Crédito disponível.

O Cliente poderá alterar, redefinir ou cancelar o Teto de Gastos a qualquer momento.

### III. USO DO CARTÃO

**3.1. Formalização das Transações.** O Cliente poderá realizar as transações usando seu Cartão PJ por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Banco XP e/ou pelo destinatário do pagamento: **(i)** digitando a senha do Cartão PJ; **(ii)** assinando o comprovante de venda; **(iii)** aproximando o Cartão PJ ao equipamento de venda do estabelecimento, quando o Cartão PJ possuir a tecnologia “*Sem Contato*”; **(iv)** inserindo os dados do Cartão PJ e confirmando a transação quando ocorrer via canais de comunicação do estabelecimento (internet ou telefone); **(v)** aproximando o dispositivo móvel (*gateway*) vinculado ao seu Cartão PJ; ou **(vi)** qualquer outro método ou tecnologia que de tempos em tempos se tornem disponíveis.

**3.2. Limitação de Responsabilidade.** O Banco XP não será responsável pela recusa ou restrição de qualquer estabelecimento comercial em aceitar o Cartão PJ, ou por outros problemas que o Cliente venha a ter com os estabelecimentos, incluindo eventuais problemas de conectividade. O Banco XP também não responderá por quaisquer erros de terceiros, incluindo: **(i)** erros sistêmicos existentes quando da utilização do Cartão PJ junto a qualquer estabelecimento (físico ou virtual); e **(ii)** quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega de tais itens ou por danos, diretos ou indiretos, vícios ocultos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Cliente por meio do Cartão PJ.

**3.3. Manifestação de Vontade.** A conclusão da transação mediante a utilização do Cartão PJ, por um dos meios indicados na Cláusula 3.1 acima, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância do Cliente em relação à operação e ao pagamento do preço do respectivo bem ou serviço.

**3.4. Pagamento Parcelado de Compras.** As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o estabelecimento disponibilize essas opções.

**3.4.1.** No caso de pagamento parcelado de compras, o valor total da compra será deduzido do Limite de Crédito e o valor de cada parcela será lançado em Fatura para pagamento na respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definida).

**3.5. Uso Internacional.** O Cliente poderá utilizar o Cartão PJ para realizar pagamentos em estabelecimentos comerciais fora do território nacional, sendo que:

**(i)** Nos casos de pagamentos realizados no exterior ou em sites internacionais em outra moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América (“Dólares Americanos”), os valores serão primeiro convertidos para Dólares Americanos e depois convertidos para Reais, antes de serem lançados na sua Fatura;

**(ii)** Caso o Cliente utilize o Cartão PJ para compras no exterior ou em sites internacionais em Reais, o cálculo será realizado da mesma forma descrita no item “iii” abaixo. O valor informado pelo estabelecimento no momento da compra será convertido primeiramente para Dólares Americanos (se a compra for em outra moeda) e depois para Reais, com base na taxa de conversão utilizada pelo Banco XP no dia da compra. O Cliente poderá consultar todos esses dados na Fatura;

**(iii)** Para fins de informação e lançamento na Fatura, o Banco XP considerará a taxa de câmbio da data em que a respectiva transação no exterior for processada, que poderá ser diferente daquela divulgada pelo BCB. Na Fatura, o Cliente poderá consultar o valor da compra na moeda local, o valor da compra em Dólares Americanos, a taxa de conversão utilizada e o valor em Reais;

**(iv)** O Banco XP poderá cobrar uma taxa referente ao serviço de câmbio quando o Cliente realizar transações internacionais que demandem fechamento de câmbio, conforme previsto na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida), disponível nos Canais de Comunicação;

**(v)** Sobre o valor das transações realizadas incidirá o imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota vigente, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam incidir, os quais serão lançados na Fatura; e

(vi) O Valor Efetivo Total de cada transação internacional poderá ser consultado nos Canais de Comunicação.

**3.6.** Retirada de Recursos (Saque). Quando disponível, o Cliente poderá usar o Cartão PJ para realizar a retirada de recursos em espécie (saque), a crédito, em território nacional e internacional, nos caixas eletrônicos habilitados, sujeito, ainda, às tarifas previstas na Tabela de Tarifas.

**3.6.1.** O saque por meio do Cartão PJ constitui a contratação de um empréstimo pelo Cliente com o Banco XP. Dessa forma, serão cobrados juros, conforme percentual informado nos Canais de Comunicação, tributos (incluindo o IOF e demais tributos porventura incidentes), outros encargos e taxas que podem ser cobrados (incluindo taxas e tarifas cobradas pelos terminais de atendimento) e tarifas incorridas em razão da conversão de moeda para o saque internacional (conforme aplicável), sendo certo que todos esses montantes incidirão sobre o valor total retirado e comporão o valor total devido pelo Cliente em razão do saque.

**3.6.2.** Os valores que o Cliente retirar por meio de saque do Cartão, bem como as tarifas, juros, tributos e outros encargos aplicáveis serão lançados na Fatura e poderão ser consultados nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

**3.6.3.** Os valores eventualmente cobrados pelos terminais de atendimento e caixas eletrônicos, em acréscimo àqueles previstos na Tabela de Tarifas, são estabelecidos exclusivamente pelos prestadores de serviço de saque, não tendo o Banco XP qualquer controle ou ingerência sobre esses valores ou sobre as cobranças.

**3.7.** Programa de Benefícios. O Cliente poderá participar do programa de benefícios aplicável ao Cartão PJ ("Programa de Benefícios"), nos termos do regulamento específico ("Regulamento de Benefícios"), com o qual declara ter tido prévio acesso e ao qual aderiu expressamente durante a jornada de contratação do Cartão PJ. A habilitação ao Programa de Benefícios e as respectivas condições de elegibilidade são aquelas previstas no Regulamento de Benefícios, que prevalecerá em caso de divergência com este Contrato quanto a tais condições.

**3.7.1.** Para os fins deste Contrato, considera-se "Cartão PJ Ativo" aquele cujo Cliente esteja em dia com as obrigações assumidas perante o Banco XP, a XP Corretora ou outras entidades do Grupo XP e tenha realizado, ao menos, 1 (uma) transação com o Cartão PJ a cada 30 (trinta) dias.

**3.7.2.** Sem prejuízo do quanto previsto no Regulamento de Benefícios, os benefícios poderão incluir, conforme aplicável, programas de Investback ou outros mecanismos de recompensas relacionadas ao uso do Cartão PJ.

**3.7.3.** O Cliente declara ciência de que os diferentes benefícios previstos (como Investback ou equivalente) poderão não ser cumulativos entre si, sendo aplicável ao Cliente apenas o benefício correspondente à opção, às condições de elegibilidade e à disponibilização previstas no Regulamento de Benefícios e nos Canais de Comunicação.

**3.8.** Benefícios da Bandeira. Além do Programa de Benefícios, o Cliente também poderá usufruir dos benefícios ofertados pela Bandeira, enquanto possuir o Cartão PJ ativo, os quais seguirão regulamento próprio e poderão ser alterados a qualquer tempo sem ingerência do Banco XP, podendo, inclusive, variar de acordo com a categoria do Cartão PJ eventualmente aplicável ("Benefícios da Bandeira").

**3.9.** Portadores Autorizados. O Banco XP poderá permitir que o Cliente indique pessoas físicas autorizadas a utilizar o Cartão PJ, vinculadas ao seu limite de crédito ("Portadores"), para realização das transações em seu nome, observados os limites e condições estabelecidos pelo Banco XP nos Canais de Comunicação.

**3.9.1.** O Cliente será única, exclusiva, integral e inequivocamente responsável: (i) pela indicação, gestão e eventual revogação de poderes dos Portadores Autorizados, conforme previsto nos Canais de Comunicação; (ii) pelo pagamento de todos e quaisquer gastos, compras, taxas, encargos, tributos e quaisquer outros valores incorridos em razão da utilização do Cartão PJ; e (iii) por todos e quaisquer custos incorridos pelo Banco XP em razão de (a) qualquer obrigação inadimplida, (b) procedimentos de cobrança, e (c) procedimentos e

processos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive aqueles relacionados à utilização do Cartão PJ pelos Portadores Autorizados.

**3.9.2.** Eventual acúmulo de benefícios decorrente da utilização do Cartão PJ por Portadores Autorizados será atribuído exclusivamente ao Cliente, de acordo com o Regulamento de Benefícios.

**3.9.3.** O bloqueio, cancelamento do Cartão PJ, a rescisão deste Contrato ou encerramento do relacionamento do Cliente com o Banco XP implicará automaticamente o bloqueio e cancelamento do acesso dos Portadores Autorizados.

#### **IV. TARIFAS**

**4.1.** Tabela de Tarifas. A tabela de tarifas consiste em um demonstrativo dos valores que poderão ser cobrados em razão dos serviços prestados pelo Banco XP, observada a regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos ("Tabela de Tarifas"). As tarifas estão sujeitas a alterações e, no caso de aumento, os novos valores serão divulgados com a antecedência mínima exigida pela regulamentação aplicável.

**4.1.1.** A Tabela de Tarifas encontra-se disponível para consulta nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP, sendo que o Cliente declara ter tido acesso prévio à Tabela de Tarifas, comprometendo-se a consultá-la previamente à contratação e à utilização dos serviços. Sem prejuízo, poderão incidir outros custos, juros, encargos e tributos, conforme indicados na Fatura e nos Canais de Comunicação.

**4.1.2.** O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, praticar tarifas em valores inferiores àquelas previstas na Tabela de Tarifas. Nesses casos, para fins de transparência, o Banco XP poderá divulgar nos Canais de Comunicação ou na Fatura, as tarifas efetivamente praticadas em determinadas transações, sendo certo que tais valores poderão ser alterados a qualquer tempo, até o valor limite previsto na Tabela de Tarifas, observada a regulamentação aplicável.

#### **V. EMIÇÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DA FATURA**

**5.1.** Emissão. A Fatura será disponibilizada, mensalmente, em um ou mais Canais de Comunicação e nela estarão contidas as informações previstas nas regras do BACEN, incluindo, mas não se limitando: **(i)** ao valor total da Fatura mensal, bem como de todos os gastos e despesas incorridos em razão da utilização do Cartão PJ, contendo as datas de realização de cada transação, inclusive quando parceladas; **(ii)** ao valor dos pagamentos já realizados; **(iii)** ao valor para Pagamento Mínimo (conforme abaixo definido), informando os valores total e individuais a serem pagos; **(iv)** à Data de Vencimento da Fatura do período vigente (conforme abaixo definida) e a data de encerramento dos lançamentos na Fatura do período seguinte; **(v)** aos valores de tarifas cobradas, incluindo o valor da anuidade (ou da parcela da anuidade), se for o caso; **(vi)** ao Custo Efetivo Total (CET) relativo às operações de crédito passíveis de contratação no próximo período; **(vii)** aos tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre as transações realizadas e sobre a Fatura emitida; **(viii)** os valores e/ou percentuais correspondentes aos juros remuneratórios aplicáveis a Crédito Rotativo, Crédito Parcelado, Parcelamento de Fatura, Compras Parceladas (conforme abaixo definidos), e/ou qualquer outra modalidade de pagamento dos valores devidos pelo Cliente, por operação; **(ix)** aos juros moratórios e multa por atraso que poderão incidir; **(x)** à forma do Crédito Rotativo e às opções de Parcelamento da Fatura disponíveis, conforme aplicáveis, bem como as taxas para a contratação do parcelamento, nos termos descritos abaixo; **(xi)** à identificação dos usuários finais beneficiários do pagamento realizado com o Cartão, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento; **(xii)** ao Limite de Crédito Fixo total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação com o Cartão; e **(xiii)** ao saldo total consolidado das obrigações futuras contratadas, inclusive as relativas a parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas.

**5.2.** Pagamento da Fatura. O Cliente deverá realizar mensalmente o pagamento da Fatura no período entre a data de fechamento da Fatura ("Data de Fechamento") até sua data de vencimento ("Data de Vencimento"), devendo, preferencialmente, efetuar o pagamento integral, sob pena de incidência de encargos e custos adicionais sobre o valor principal.

**5.2.1.** A Data de Fechamento é calculada sistemicamente e poderá variar, a exclusivo critério do Banco XP, independentemente da quantidade de dias do mês. Por outro lado, o Cliente escolherá a Data de Vencimento de suas Faturas no momento da solicitação do Cartão PJ, podendo alterá-la conforme o quanto previsto no Aplicativo e abaixo.

**5.2.2.** O Cliente poderá solicitar a alteração da Data de Vencimento, observado que: **(i)** o Banco XP terá até 60 (sessenta) dias para implementar tal mudança, a contar da sua solicitação via Aplicativo; e **(ii)** caso o Cliente tenha solicitado alteração na Data de Vencimento anteriormente, deverá ter transcorrido um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias desde a última alteração da Data de Vencimento.

**5.2.3.** O Banco XP se resguarda o direito de não acatar a alteração da Data de Vencimento se o Cliente não observar os prazos previstos na Cláusula 5.2.2.

**5.3.** Dia Útil. Caso a Data de Vencimento não seja um dia útil no setor bancário, esta será estendida para o próximo dia útil.

**5.4.** Acesso à Fatura. A indisponibilidade de acesso à Fatura nos Canais de Comunicação não isenta o Cliente do pagamento, ressalvadas hipóteses de falha sistêmica comprovada do Banco XP.

**5.5.** Forma de Pagamento da Fatura. O pagamento da Fatura poderá ser realizado, de forma integral ou parcial, por meio de: **(i)** boleto bancário, utilizando o código de barras correspondente, disponibilizado pelo Banco XP; **(ii)** débito do saldo disponível na Conta Digital, inclusive em caso recorrente, por meio do Débito Automático (abaixo definido); **(iii)** débito do saldo disponível na Conta Investimento, que ocorrerá mediante autorização do Cliente; e **(iv)** quaisquer outros meios disponibilizados pelo Banco XP por meio do Aplicativo, os quais serão previamente informados ao Cliente.

**5.5.1.** Com vistas à efetivação do pagamento da Fatura, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a realizar ou instruir quaisquer movimentações nas contas detidas pelo Cliente junto a quaisquer sociedades do Grupo XP, para proceder com eventual desbloqueio de valores depositados, custodiados ou registrados na Conta Investimento em garantia para o pagamento da Fatura e demais valores devidos pelo Cliente em razão do Cartão PJ e/ou transações por meio deste, nos termos da seção “GARANTIAS”, abaixo.

**5.5.2.** Caso o Cliente tenha expressamente optado pela contratação do pagamento sucessivo e recorrente de suas Faturas por meio de débito da sua Conta Digital na modalidade automática (“Débito Automático”), este autoriza, desde já, o débito por meio de lançamentos totais ou parciais, do valor da Fatura, inclusive: **(i)** sobre eventuais limites de crédito atrelados à Conta Digital; e/ou **(ii)** decorrentes de obrigação vencida, também por meio de lançamentos parciais.

**5.6.** Opções de Pagamento da Fatura. De acordo com as formas de pagamento da Fatura da Cláusula 5.5 acima, o Cliente poderá pagar a Fatura mediante **(i)** o pagamento de seu valor integral; **(ii)** Pagamento Mínimo e subsequentes parcelas do Crédito Rotativo ou do Crédito Parcelado (abaixo definidos), conforme aplicável; ou **(iii)** Parcelamento da Fatura, conforme descrito nas próximas cláusulas.

**5.7.** Pagamento Mínimo. O Cliente poderá efetuar o pagamento do valor mínimo indicado na Fatura (“Pagamento Mínimo”).

**5.7.1.** Nesse caso, a quantia referente à diferença entre o valor integral da Fatura e o valor pago constituirá um crédito rotativo (“Crédito Rotativo”), de forma que **a referida quantia deverá ser paga na Fatura do mês seguinte** (e demais, conforme o caso), acrescida **(i)** de juros remuneratórios, juros moratórios e/ou multas, caso aplicável, os quais serão discriminados na Fatura, bem como **(ii)** dos eventuais tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis. NO MÊS SUBSEQUENTE À SUA CONTRATAÇÃO, O CRÉDITO ROTATIVO DEVERÁ SER QUITADO PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE DÉBITO DO SALDO PRESENTE NA CONTA DIGITAL, ACRESCIDO DO VALOR DA FATURA DO MÊS DE REFERÊNCIA.

**5.7.2.** O CLIENTE TAMBÉM INCORRERÁ NA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO CASO: **(i)** PAGUE QUALQUER VALOR MAIOR QUE O PAGAMENTO MÍNIMO E MENOR DO QUE O VALOR TOTAL DA FATURA, EXCETO SE, PROATIVAMENTE, CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); E **(ii)** ATRASE O PAGAMENTO DA FATURA DO MÊS SEGUINTE, QUE SERÁ REGRADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA 5.7.3 ABAIXO.

**5.7.3.** Não havendo o pagamento dos valores de Crédito Rotativo na Fatura do mês seguinte, esse saldo será compulsoriamente financiado novamente, de forma parcelada (“Crédito Parcelado”), em condições mais vantajosas que as oferecidas no Crédito Rotativo, considerando juros remuneratórios, bem como os tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis e discriminados na Fatura. O uso do crédito rotativo poderá resultar no refinanciamento compulsório do saldo em condições de Crédito Parcelado, conforme indicado na Fatura e nas regras do Banco Central do Brasil.

**5.8.** Parcelamento da Fatura. Caso disponibilizado pelo Banco XP, o Cliente também poderá, até a Data de Vencimento da Fatura, e como uma alternativa ao pagamento da Fatura à vista, financiar e parcelar o valor integral dessa Fatura (“Parcelamento da Fatura”).

**5.8.1.** O Parcelamento da Fatura será automaticamente contratado quando houver o pagamento do valor exato previsto nas propostas simuladas nos Canais de Comunicação exclusivamente destinadas ao Parcelamento da Fatura do Cartão, sendo certo que tal efetivação de pagamento configurará concordância expressa com a contratação do Parcelamento de Fatura. Esse valor sempre diferirá do Pagamento Mínimo. Caso o Cliente realize qualquer pagamento adicional depois de pagar o valor exato do Parcelamento de Fatura, o Parcelamento de Fatura será desconsiderado e o Cliente, caso não pague proativamente a fatura integral, será considerado inadimplente.

**5.8.2.** O Parcelamento da Fatura não engloba os valores devidos em razão de Faturas posteriores, outros financiamentos, Compras Parceladas ou quaisquer outros valores a vencer.

**5.9.** Consequências do Atraso ou Inadimplemento. O Cliente estará automaticamente configurado em mora caso não realize, nas respectivas Datas de Vencimento, (a) o pagamento do valor integral da Fatura, (b) o Pagamento Mínimo da Fatura, (c) o pagamento do Crédito Rotativo, ou, ainda, (d) o pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado nas datas acordadas, estando ciente e concordando que:

(i) sobre o valor não pago incidirão: (a) juros remuneratórios, tarifas e outros encargos, em razão do financiamento junto ao Banco XP, nos termos da regulamentação vigente, conforme alterada de tempos em tempos; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (c) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor não pago, sendo que, no caso do não pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado, continuarão a incidir sobre o valor devido os juros remuneratórios originalmente contratados *pro rata die*. Tais valores serão cobrados, pelo Banco XP, na Fatura imediatamente subsequente ao atraso, podendo ser cobrados posteriormente, caso haja inadimplemento (total ou parcial) por parte do Cliente;

(ii) o Banco XP poderá vencer antecipadamente os valores devidos e/ou que serão devidos pelo Cliente nos meses subsequentes, nos termos deste Contrato, inclusive, mas não limitados, àqueles devidos em razão de Compras Parceladas realizadas por meio do Cartão PJ;

(iii) o Banco XP poderá comunicar tal atraso ou inadimplemento aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e sistemas de proteção da Bandeira, independentemente de notificação ao Cliente, sendo que, caso o valor devido seja quitado, o Banco XP regularizará a situação cadastral do Cliente junto aos órgãos e sistemas de proteção de crédito;

(iv) o Banco XP poderá bloquear temporariamente ou cancelar, de forma definitiva, a utilização do Cartão PJ;

(v) quaisquer custos ou despesas incorridas pelo Banco XP para cobrança judicial ou extrajudicial do valor em atraso ou inadimplido, tais como custos ou despesas relacionadas a honorários advocatícios, contratação de empresa terceira para prestar os serviços de cobrança, postagem de carta de cobrança, ligação telefônica, envio de SMS, comunicação aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, dentre outros, serão repassados e cobrados do Cliente; e

(vi) o Banco XP poderá contratar terceiros para, em seu nome, realizar a cobrança judicial ou extrajudicial do valor inadimplido ou em atraso.

**5.10.** Pagamentos de Contas e Boletos. O Banco XP poderá disponibilizar o pagamento de contas de serviços (água, luz, telefone, gás, tributos etc.) e/ou boletos de cobrança por meio do Cartão PJ, ressalvado que não serão aceitos boletos de pagamento de operações de crédito.

**5.10.1.** O pagamento de boletos na modalidade “Crédito” poderá estar sujeito à cobrança de tarifa, conforme faculta a regulamentação aplicável, e/ou juros pelo crédito correspondente ao financiamento do boleto, conforme informado na Tabela de Tarifas e/ou nos demais Canais de Comunicação.

**5.11.** Compras Parceladas. As compras parceladas junto ao Banco XP (“Compras Parceladas”), quando disponíveis, estarão sujeitas à cobrança de juros, conforme as taxas informadas pelo Banco XP, além de demais tributos e encargos aplicáveis, incluindo o valor de IOF. Tais valores, quando devidos, serão cobrados pelo Banco XP na Fatura imediatamente subsequente ao atraso e poderão ser cobrados posteriormente, caso haja inadimplemento (total ou parcial) por parte do Cliente.

**5.11.1.** O valor de cada parcela das Compras Parceladas será lançado para pagamento na Data de Vencimento combinada com o Banco XP.

**5.12.** Custos. Os encargos incidentes sobre as operações de crédito de Parcelamento de Fatura, Crédito Rotativo, Crédito Parcelado e Compras Parceladas (“Encargos”), bem como os critérios e os procedimentos para a sua cobrança, serão aqueles previstos neste Contrato e, sobretudo, no Aplicativo quanto às taxas de tais Encargos, que também serão constantes da Fatura do Cliente. Caso haja Tarifas incidentes em determinados produtos e serviços contratados com o Cartão, essas informações constarão da Tabela de Tarifas. Eventuais taxas de câmbio e/ou outros custos porventura incorridos pelo Cliente no uso do Cartão PJ, serão informados dentro do Aplicativo e na Fatura (“Custos”).

**5.12.1.** Caso o Cliente tenha dúvidas sobre os Custos, poderá sempre acessar o Aplicativo para mais informações sobre sua taxa ou forma de incidência, em consonância com este Contrato, bem como acionar os Canais de Comunicação.

**5.13.** Liquidação Antecipada. O Cliente poderá, a seu critério, solicitar a liquidação antecipada do saldo devedor do seu Cartão PJ. Neste caso, o Banco XP apresentará as opções para sua liquidação total ou parcial antecipada (conforme adequadas à solicitação do Cliente). O Cliente deverá buscar os Canais de Comunicação para averiguar as possibilidades de liquidação antecipada da dívida do Cartão PJ.

**5.14.** Portabilidade. O Cliente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a portabilidade da dívida do Cartão PJ para outras instituições, de acordo com a regulamentação aplicável (“Portabilidade”).

**5.14.1.** O Banco XP ficará obrigado à Portabilidade, podendo, entretanto, apresentar uma contraproposta objetivando a retenção do Cliente, a seu critério. O Cliente não estará, em nenhuma hipótese, obrigado a aceitar a referida contraproposta. Caso ela seja recusada, o Banco XP procederá à Portabilidade.

**5.14.2.** Nesse sentido, caso o Cliente opte por seguir com a Portabilidade, este declara estar ciente de que o Banco XP apenas cancelará o Cartão PJ, portanto, extinguindo a dívida, quando esta for integralmente adimplida pela instituição solicitante da Portabilidade. Entretanto, o Banco XP poderá negar/bloquear todas e quaisquer novas transações realizadas com o Cartão PJ a contar da aceitação da Portabilidade.

**5.14.3.** O Cliente declara estar ciente de que, somente quando forem integralmente recebidos os valores, o Banco XP procederá à baixa da dívida, ao encerramento do Cartão PJ, bem como à liberação das Garantias eventualmente retidas.

**5.15.** Renegociação de Dívida. O Cliente poderá solicitar, a seu critério, a renegociação da dívida do Cartão PJ, caso no qual deverá acionar os Canais de Comunicação para obter mais informações sobre tal procedimento. O Banco XP poderá renegociar a dívida do Cartão PJ, conforme seus critérios internos, levando em consideração o perfil de risco de crédito do Cliente, dentre outros, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.16.** Confissão da Dívida. O Cliente está ciente e reconhece que, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o valor das despesas incorridas e lançadas

em qualquer Fatura constituem dívida líquida, certa e exigível devida ao Banco XP e que o presente Contrato, juntamente com a respectiva Fatura e o extrato da movimentação da Conta Digital, constituem título executivo extrajudicial.

**5.16.1.** Esta Cláusula 5.16 subsistirá e prevalecerá, ainda que o Cartão PJ seja bloqueado ou cancelado e, conseqüentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste Contrato.

## **VI. GARANTIAS**

**6.1.** GARANTIAS. EM GARANTIA DO PONTUAL E INTEGRAL PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR DEVIDO PELO CLIENTE EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO: **(i)** AO VALOR UTILIZADO DO LIMITE DE CRÉDITO FIXO; **(ii)** AO CRÉDITO ROTATIVO; **(iii)** AO CRÉDITO PARCELADO; **(iv)** AO PARCELAMENTO DE FATURAS; **(v)** VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO OU DO INADIMPLENTO NO PAGAMENTO DA FATURA; **(vi)** ÀS COMPRAS PARCELADAS; OU **(vii)** TODOS E QUAISQUER VALORES DE JUROS, MULTAS E TRIBUTOS PORVENTURA INCORRIDOS PELO CLIENTE EM RAZÃO DO INADIMPLENTO (QUALQUER DELAS INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO “OBRIGAÇÃO GARANTIDA”), O CLIENTE ALIENA OU CEDE FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CONFORME APLICÁVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AO BANCO XP, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OS DIREITOS, VALORES, RECURSOS, SALDOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA, SOB QUALQUER DE SUAS MARCAS, E/OU GRUPO XP (“GARANTIAS”), NOS TERMOS DO ARTIGO 66-B, DA LEI 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, E DO ARTIGO 26, DA LEI 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013, CONFORME ALTERADOS, SENDO CERTO QUE OS ATIVOS ALIENADOS OU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA SERÃO DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS NOS SISTEMAS DO BANCO XP, XP CORRETORA E/OU DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, NAS DATAS DE BLOQUEIO DAS GARANTIAS, OBSERVADO O QUANTO INDICADO NA CLÁUSULA 6.4.2. ABAIXO.

**6.1.1.** AS GARANTIAS PODERÃO SER AUTOMATICAMENTE BLOQUEADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO CLIENTE, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO EXTRA, DA EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PENDENTES, DO FINANCIAMENTO DE VALORES DEVIDOS, DO ATRASO OU DO INADIMPLENTO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS NO ÂMBITO DESTES CONTRATOS, BEM COMO NAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, PODENDO SER UTILIZADAS PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS. ENQUANTO BLOQUEADAS, AS GARANTIAS FICARÃO INDISPONÍVEIS PARA RESGATE OU NEGOCIAÇÃO, EXCETO NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO XP OU PREVISTAS NESTE CONTRATO.

**6.1.2.** O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, BLOQUEAR AS GARANTIAS, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE O CLIENTE FINANCIE O PAGAMENTO DO VALOR DAS FATURAS POR MEIO DE PARCELAMENTO DE FATURA, CRÉDITO PARCELADO OU CRÉDITO ROTATIVO.

**6.2.** O VALOR DAS GARANTIAS BLOQUEADAS SERÁ CALCULADO PELO BANCO XP CONFORME SUAS POLÍTICAS DE CRÉDITO, E OS DIREITOS, VALORES, SALDOS, RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP, A SEREM BLOQUEADOS A TÍTULO DE GARANTIAS SERÃO DEFINIDOS CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NAS POLÍTICAS INTERNAS E MANUAIS DO GRUPO XP, TENDO EM VISTA: **(i)** SEU VALOR DE MERCADO, **(ii)** O RISCO DE CRÉDITO DOS RESPECTIVOS EMISSORES, E **(iii)** SEUS NÍVEIS DE LIQUIDEZ, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE VENDA FORÇADA.

**6.3.** PARA FINS DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS, EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS DO CLIENTE MANTIDAS JUNTO AO GRUPO XP EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES PODERÃO SER REJEITADAS PELO BANCO XP, PELA XP CORRETORA OU POR OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP. Nesses casos, o CLIENTE SERÁ INFORMADO SOBRE A RECUSA DA TENTATIVA DE MOVIMENTAÇÃO. NESSE MESMO SENTIDO, EM CASO DE REINVESTIMENTO DE INVESTIMENTOS EM GARANTIA, O CLIENTE SOMENTE PODERÁ REALIZAR NOVOS APORTES EM ATIVOS ELEGÍVEIS, DE MODO QUE CERTOS NOVOS INVESTIMENTOS PODERÃO SER LIMITADOS OU RESTRITOS.

**6.4.** O CLIENTE ENTENDE E CONCORDA QUE A CONSTITUIÇÃO E O BLOQUEIO DAS GARANTIAS, CONFORME PREVISTO NESTA SEÇÃO, É CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA QUE O BANCO XP CONCEDA AO CLIENTE O LIMITE DE CRÉDITO DO CARTÃO PJ.

**6.4.1.** AS GARANTIAS, PARA OS FINS LEGAIS, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DA CONTA INVESTIMENTO, DA CONTA DIGITAL, DEMAIS CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP, SALDOS DE CUSTÓDIA E CORRETAGEM, NOTAS DE INVESTIMENTO OU NOTAS DE RESGATE —

QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE E PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – E GARANTIRÃO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ADICIONAL PELO BANCO XP OU PELO CLIENTE.

**6.4.2.** A GARANTIA FIDUCIÁRIA AQUI CONSTITUÍDA INCLUIRÁ TODOS OS BENS, RECURSOS OU DIREITOS QUE O CLIENTE RECEBA, OU TENHA DIREITO A RECEBER, EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) RENDIMENTOS OU PROVENTOS, PAGOS EM BENS OU ESPÉCIE, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA; (II) DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; E (III) BENS E RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE QUAISQUER TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUSIVE, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, INCLUINDO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

**6.4.3.** O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, REGISTRAR ESTE CONTRATO PERANTE AS ENTIDADES COMPETENTES PARA ASSEGURAR SUA EFICÁCIA, INCLUINDO PERANTE TERCEIROS. NESSE CASO, O CLIENTE SE COMPROMETE A REEMBOLSAR O BANCO XP PELOS CUSTOS DO REGISTRO.

**6.4.4.** NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DESTES CONTRATO E/OU VENCIMENTO DO CONTRATO (INCLUINDO AS HIPÓTESES DAS CLÁUSULAS 9.6 E 9.6.1), O BANCO XP ESTÁ IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A ADOTAR TODAS E QUAISQUER AS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI PARA A COMPENSAÇÃO E/OU A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, VISANDO À SATISFAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DESTES CONTRATO.

**6.4.5.** PARA FINS DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTA CLÁUSULA 6.1, O CLIENTE NOMEIA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO XP E AS DEMAIS ENTIDADES DO GRUPO XP COMO SEUS VERDADEIROS E BASTANTES PROCURADORES, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORIUNDO DESTES CONTRATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 684 E 685, DA LEI Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), OUTORGANDO AO BANCO XP E ÀS OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP PLENOS PODERES E AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME DO CLIENTE NA MAIS AMPLA MEDIDA PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E, AINDA, MAS NÃO SE LIMITANDO, CONFERINDO-LHES, NESTE ATO, PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME, POR OCASIÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO GARANTIDA: (I) RESGATAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DISPOR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS GARANTIAS, PELOS PREÇOS E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR MEIO DE OPERAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS; E (II) UTILIZAR OS RECURSOS DECORRENTES DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS GARANTIAS PARA O PAGAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E TRIBUTOS, PODENDO, PARA TANTO, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, RECEBER O PREÇO E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE.

**6.5.** OS PODERES OUTORGADOS PELO CLIENTE AO BANCO XP E ÀS DEMAIS ENTIDADES DO GRUPO XP, NOS TERMOS DESTES CONTRATO, PERMANECERÃO VÁLIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATO E DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CLIENTE E O BANCO XP.

**6.6.** NO CASO DE INADIMPLEMENTO PELO CLIENTE DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE E PONTUALMENTE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, FICA O BANCO XP, DESDE JÁ, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RETER, BLOQUEAR, ALIENAR E/OU TRANSFERIR, TODOS E QUAISQUER BENS, ATIVOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, DEPOSITADOS E/OU DE QUALQUER FORMA SOB A POSSE DIRETA OU INDIRETA DO BANCO XP, DA XP CORRETORA OU DE OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP. NESSE CENÁRIO, O GRUPO XP FICA, DESDE LOGO, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A: (I) VENDER OU LIQUIDAR TODOS E QUAISQUER RECURSOS, VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E ATIVOS FINANCEIROS MANTIDOS OU CUSTODIADOS PERANTE TAIS INSTITUIÇÕES, PODENDO INCLUSIVE, SOLICITAR EM NOME DO CLIENTE O RESGATE DE COTAS PERANTE ADMINISTRADORES OU DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, PARA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; E/OU (II) REALIZAR O DÉBITO, ATÉ MESMO POR MEIO DE LANÇAMENTOS PARCIAIS, DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS MANTIDOS NA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO CLIENTE PERANTE O BANCO XP, XP CORRETORA OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A CONTA DIGITAL E CONTA INVESTIMENTO) PARA PROCEDER À QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUSIVE, PROCEDER AO DÉBITO DE QUAISQUER VALORES FUTUROS, APÓS A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE HAVIDAS NAS CONTAS.

**6.7.** UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, O BANCO XP AUTORIZARÁ A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS NA PROPORÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO. TAL RACIONAL SERÁ APLICÁVEL ÀS COMPRAS PARCELADAS, DE MODO QUE AS GARANTIAS CORRESPONDENTES SOMENTE SERÃO LIBERADAS NA MEDIDA EM QUE HOUVER O PAGAMENTO DA PARCELA DA FATURA EM QUE A RESPECTIVA COMPRA ESTIVER CONTIDA.

**6.8.** SEM PREJUÍZO DO QUANTO DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.1, O CLIENTE CONCORDA, DESDE JÁ, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, QUE TODA E QUALQUER OBRIGAÇÃO EXISTENTE ENTRE O CLIENTE E BANCO XP – OU, QUANDO APLICÁVEL, QUALQUER OUTRA SOCIEDADE PERTENCENTE AO GRUPO XP– PODERÁ SER COMPENSADA, NOS TERMOS DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO, DOS ARTIGOS 368 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, DO ARTIGO 30 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL EMITIDA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BACEN, CONFORME ALTERADAS OU SUBSTITUÍDAS DE TEMPOS EM TEMPOS.

## **VII. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** LGPD. Sem prejuízo de outras previsões deste Contrato, o Banco XP se compromete a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 (“LGPD”), mesmo nos casos em que houver modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na realização de atividades relacionadas a ele. Deste modo, relativamente às obrigações relacionadas à LGPD o Banco XP se compromete, na condição de controlador de dados, a:

- (i) tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer sociedades contratadas e Parceiros, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais dos representantes, administradores, sócios e Portadores do Cliente, bem como as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, para: (a) garantir maior segurança e prevenir fraudes, (b) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação, (c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos, (d) realizar análises de risco de crédito, (e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados, (f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente, (g) conceder benefícios atrelados ao Cartão PJ, operacionalizar promoções e realizar pesquisas ou análises de dados do Cartão PJ e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente, e (h) fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial;
- (ii) observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse;
- (iii) adotar as medidas necessárias para que o compartilhamento de dados pessoais com terceiros observe as bases legais aplicáveis, obtendo consentimentos ou autorizações específicas quando exigidos pela legislação vigente e aplicável;
- (iv) em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo BACEN e obter todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;
- (v) garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados pessoais; e
- (vi) após o término deste Contrato, manter os dados pessoais e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

**7.2.** Compartilhamento de Dados. O Banco XP poderá compartilhar os dados pessoais dos representantes, administradores, sócios, Portadores, procuradores e demais pessoas naturais vinculadas ao Cliente que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com a Bandeira, Parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

**7.3.** Política de Privacidade. O Banco XP esclarece que, conforme a sua política de privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos (“Política de Privacidade”), sempre que houver tratamento de

dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abrangida por este Contrato, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

**7.4.** Direitos dos Titulares. O Banco XP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD, observado que tais direitos poderão ser limitados por obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

## **VIII. PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO E DO CARTÃO**

**8.1.** Vigência. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigor a partir da data de sua aceitação pelo Cliente, conforme manifestada por meio dos Canais de Comunicação.

**8.2.** Renovação do Cartão. O Cartão PJ será automaticamente renovado ao final do seu prazo de validade, indicado no Aplicativo e, assim, será emitido um novo Cartão, de forma virtual e física, com nova data de validade, exceto se o Cliente manifestar expressamente sua vontade pela não renovação ou se o Banco XP não desejar renová-lo.

## **IX. BLOQUEIO DO CARTÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Bloqueio. O Cliente poderá solicitar, por meio dos Canais de Comunicação, o bloqueio do Cartão PJ nos casos de furto, roubo, perda, fraude, suspeita de fraude, falsificação ou suspeita de utilização indevida do Cartão PJ por terceiros.

**9.2.** Solicitação de Bloqueio. Caso o Cliente suspeite ou confirme que ocorreu qualquer das situações descritas acima, deverá imediatamente notificar o Banco XP a esse respeito e solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do Cartão PJ e emissão de um novo, sendo que todas as operações e/ou transações realizadas por meio do Cartão PJ até referida comunicação serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente.

**9.3.** Tarifa de Nova Emissão. Nos casos acima descritos, poderá incidir, a critério do Banco XP, tarifa para emissão de um novo Cartão PJ, conforme a Tabela de Tarifas disponível nos Canais de Comunicação.

**9.4.** Bloqueio por Suspeita de Fraude. O Banco XP poderá bloquear o Cartão PJ, independentemente de notificação prévia, como medida preventiva de segurança quando houver suspeita de fraude, falsificação, roubo, transações que não correspondam ao padrão de uso do Cartão PJ pelo Cliente, transações que sejam efetuadas em horários ou locais considerados de risco ou em qualquer outra hipótese que configure utilização suspeita ou indevida do Cartão PJ ou, ainda, caso suspeite de autofinanciamento pelo Cliente.

**9.5.** Transações Ilícitas. O Banco XP também poderá bloquear ou cancelar o Cartão PJ caso fique constatado que foi usado para realizar transações direta ou indiretamente proibidas por lei ou regulamentação infralegal vigente, incluindo, sem limitação, compras de produtos ou serviços não permitidos e/ou em desacordo com a legislação aplicável.

**9.6.** Rescisão do Contrato. O Cliente e o Banco XP poderão rescindir o presente Contrato, sem motivo específico, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio dos Canais de Comunicação. A presente cláusula não afasta, nem limita, as hipóteses de cancelamento ou rescisão por justa causa prevista neste Contrato. Nada neste Contrato exonera o Cliente das suas obrigações pecuniárias, mesmo depois da rescisão, permanecendo devidas todas as Faturas e encargos até a quitação integral dos valores em aberto.

**9.6.1.** Este Contrato será imediata e automaticamente rescindido pelo Banco XP, com vencimento antecipado da dívida consolidada do Cliente, sem a necessidade de respeitar o prazo de 30 (trinta) dias acima descrito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso o Cliente utilize o Cartão PJ para realizar transações envolvendo produtos e/ou serviços não permitidos ou em desacordo com a legislação, ou ainda, caso o Banco XP observe suspeitas ou efetivas fraudes na utilização do Cartão PJ ou, ainda, caso verifique autofinanciamento pelo Cliente;
- (ii) Caso o Banco XP identifique inconsistências cadastrais, restrições creditícias ou de *Compliance* em nome do Cliente;
- (iii) Em razão de ordem judicial ou administrativa;
- (iv) Caso sejam identificadas movimentações de valores decorrentes de atividades irregulares ou ilícitas;
- (v) Caso sejam identificadas movimentações incompatíveis com a capacidade financeira ou atividades exercidas pelo Cliente, exceto se decorrentes de situações: (a) devidamente comunicadas ao Banco XP, previamente à sua ocorrência, conforme previstas acima, ou (b) justificadas no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação, por parte do Banco XP, sem prejuízo de eventuais solicitações adicionais de esclarecimento, caso necessárias;
- (vi) Se houver deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente que, a exclusivo critério do Banco XP, aumente sua exposição e/ou dificulte eventual cobrança dos valores devidos;
- (vii) Caso o Cliente deixe de pagar, na Data de Vencimento, a Fatura ou outros valores devidos ao Banco XP, caso no qual as hipóteses da Cláusula 5.9 e da Seção VI poderão ser aplicáveis, a exclusivo critério do Banco XP;
- (viii) Nos casos de baixa de CNPJ ou outras irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil; ou
- (ix) Nos casos de dissolução, liquidação, insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Cliente, conforme aplicável.

**9.6.2.** Nas hipóteses da Cláusula 9.6.1, o presente Contrato será automaticamente rescindido, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações financeiras pendentes, sujeitando-as à liquidação antecipada, excussão das garantias e demais medidas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**9.6.3.** Os valores de Investback provisionados, pendentes de crédito, transferência ou aplicação na data da ocorrência das hipóteses da Cláusula 9.6.1 serão automaticamente cancelados, não integrando o patrimônio do Cliente.

**9.6.4.** A rescisão deste Contrato em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.6 tornará imediatamente exigível o pagamento dos valores devidos em decorrência da utilização do Cartão, sujeitando-os, ainda, prontamente, à excussão das Garantias e eventual liquidação nos termos da Seção VI deste Contrato e do quanto previsto no Acordo de Compensação e Liquidação de Obrigações assinado entre Cliente e Banco XP ("Acordo de Compensação"), quando aplicável.

**9.6.5.** Caso ocorra o previsto na Cláusula 9.6.1 acima, na hipótese de as Garantias serem insuficientes para a quitação das Obrigações Garantidas, o Banco XP poderá proceder às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

**9.7.** Obrigações Remanescentes. A rescisão deste Contrato, seu vencimento (antecipado ou não) e o respectivo cancelamento do Cartão PJ não implicará exoneração das obrigações pecuniárias do Cliente aqui assumidas, sujeitando-o à excussão das Garantias e eventual liquidação nos termos da Seção VI deste Contrato, além de não extinguir as relações contratadas entre Cliente e Banco XP, que permanecerão válidas e exigíveis até sua liquidação final.

**9.8.** Inutilização do Cartão. Após a rescisão do Contrato, o Cliente se compromete a destruir o Cartão PJ cancelado que tenha ficado em seu poder, adotando as medidas internas de controle e segurança que entender cabíveis em relação aos Portadores, de modo a evitar qualquer utilização indevida.

## **X. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1. Declarações do Cliente.** O Cliente declara e garante que:

(i) é pessoa jurídica regularmente constituída, encontra-se em situação regular perante os órgãos competentes, estando apta e com poderes para contrair obrigações no âmbito deste Contrato, sendo devidamente representado por seus representantes legais ou mandatários, na forma de seus atos constitutivos e das legislações aplicáveis;

(ii) é de responsabilidade do Cliente manter atualizados seus dispositivos de acesso e zelar para que possuam padrões de segurança compatíveis, sendo o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer atividades que ocorram com o Cartão PJ por meio de meios eletrônicos, incluindo o uso pelos Portadores por ele autorizados, isentando o Banco XP de responsabilidade por uso indevido decorrente de falhas de governança interna, controle de acesso ou gerenciamento de credenciais sob sua esfera de controle;

(iii) seu *login*, senha pessoal, código *token*, dados do Cartão PJ e código de verificação (“CVV”) são de inteira responsabilidade do Cliente e de seus Portadores autorizados, razão pela qual o Cliente não poderá responsabilizar o Banco XP por quaisquer atos praticados por terceiros mediante a utilização dessas credenciais, dados do Cartão PJ ou CVV de titularidade do Cliente;

(iv) está ciente dos termos da Política de Privacidade do Banco XP disponível nos Canais de Comunicação, e de que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato observará a legislação aplicável e a referida Política de Privacidade;

(v) está ciente dos programas de benefícios aplicáveis ao Cartão PJ, nos termos do Regulamento de Benefícios;

(vi) está ciente de que os Canais de Comunicação estão sujeitos a falhas, problemas de acesso, indisponibilidades temporárias ou outras intercorrências técnicas que fogem ao controle do Banco XP, comprometendo-se, nesses casos, a buscar canais alternativos e a não utilizar tais eventos, por si só, como justificativa para o descumprimento de suas obrigações de pagamento assumidas neste Contrato.

**10.2. Descumprimento do Cliente.** O Cliente assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante o Banco XP pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela inexistência das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo indenizar o Banco XP, imediatamente, de quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogados e custas judiciais, incorridas pelo Banco XP.

**10.3. Declarações do Banco XP.** O Banco XP declara: (i) exercer sua atividade em conformidade com a legislação em vigor e possuir as licenças e/ou autorizações necessárias para oferecer o Cartão PJ; e (ii) possuir normas, procedimentos e ferramentas que visam evitar a violação de sua segurança virtual, ressalvado, no entanto, que, o Banco XP não faz qualquer declaração a respeito da inviolabilidade de seus sistemas.

**10.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro.** O Cliente declara ter conhecimento e se compromete a cumprir os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída.

**10.5. Indenização.** O Cliente concorda em isentar, defender, indenizar e manter o Banco XP e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenidos de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, que decorram do uso do Cartão PJ, dos Canais de Comunicação e/ou dos produtos e serviços financeiros pelo Cliente ou por seus Portadores, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo exclusivos do Banco XP.

**10.6. Chargeback.** As regras de *Chargeback* aplicáveis às transações realizadas com o Cartão PJ serão aquelas emitidas pela Bandeira, sendo certo que o Banco XP não se responsabilizará por eventuais fraudes, estornos ou *chargebacks* efetuados pelo Cliente ou pelos estabelecimentos comerciais e decorrentes de transações efetivadas com o Cartão PJ com *chip* e aposição de senha, autenticação eletrônica ou outro fator de segurança disponibilizado pelo Banco XP. Tais questões deverão ser tratadas direta e exclusivamente com

os estabelecimentos comerciais/pessoa com a qual o Cliente realizou a transação, não tendo o Banco XP a obrigação de suspender e/ou cancelar as transações efetivadas e aprovadas.

## **XI. COMUNICAÇÕES**

**11.1.** Comunicação. As comunicações serão consideradas válidas e recebidas entre as Partes quando realizadas via Canais de Comunicação, correio eletrônico, notificações *push*, SMS, *WhatsApp* e telefone, da seguinte forma e sem prejuízo de demais canais e meios de comunicação estabelecidos entre o Cliente e o Banco XP:

(i) Para o Cliente, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado no cadastro do Cliente, na data de seu envio, (c) por SMS ou contato telefônico, conforme número cadastrado pelo Cliente, (d) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

(ii) Para o Banco XP, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado nos Canais de Comunicação para contato, na data de seu envio, (c) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

**11.1.1.** O Cliente se responsabiliza por manter seus dados de contato atualizados, incluindo endereços de e-mail, números de telefone e outros meios de contato cadastrados junto ao Banco XP, reconhecendo que a utilização de tais dados para fins de comunicação será considerada válida para todos os efeitos.

**11.2.** Divulgação, Promoção e Cobrança. O Banco XP poderá contatar o Cliente por meio dos Canais de Comunicação, inclusive por meio telefônico, do Aplicativo, áudios e vídeos pelo celular, tecnologias de comunicação que possam surgir, mensagens e envio de mala direta (via e-mail e/ou endereço cadastrado pelo Cliente), para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas, ou cobrança, conforme o caso. A comunicação para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas poderá ser feita via terceiros, como, por exemplo, assessorias, prestadores de serviços e Parceiros do Banco XP.

**11.3.** Recusa. Exceto em caso de suspeita de fraude e/ou práticas ilícitas, o Cliente poderá solicitar que determinado canal de comunicação deixe de ser utilizado pelo Banco XP para fins de divulgação e promoção de produtos e serviços, de acordo com os procedimentos informados nos Canais de Comunicação.

**11.4.** Canais de Comunicação. O Banco XP disponibilizará os Canais de Comunicação para a solução de eventuais conflitos, problemas e/ou dúvidas relacionados a este Contrato ou aos produtos e serviços previstos nele.

**11.4.1.** O Cliente que não estiver satisfeito com as soluções dos Canais de Comunicação poderá recorrer ao SAC ou à Ouvidoria do Banco XP, nos endereços e horários informados nos Canais de Comunicação.

**11.4.2.** As ligações telefônicas para o SAC ou a Ouvidoria do Banco XP poderão ser gravadas. Para que o Cliente possa utilizar esses canais com segurança, o Banco XP poderá solicitar dados pessoais e cadastrais do Cliente, a fim de confirmar sua identidade, tais como os dados de *login*, senhas de seu exclusivo conhecimento, bem como poderá adotar outros sistemas para sua identificação, a seu exclusivo critério.

**11.4.3.** São aceitos pelo Cliente, como meios válidos de comprovação de sua autoria, da integridade e da validade de eventuais contratações de produtos e serviços realizados por meio dos Canais de Comunicação, inclusive aqueles atinentes ao Cartão PJ, os sistemas de identificação biométrica, pessoal ou aposição de senha, nos termos da legislação aplicável.

## **XII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Divulgação de Informações. O BANCO XP NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS CLIENTES DIVULGUEM SUAS SENHAS, DADOS DE CARTÃO OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. PORTANTO, CASO O CLIENTE RECEBA QUALQUER COMUNICAÇÃO COM ESSE TIPO DE ABORDAGEM E CONTEÚDO, NÃO RESPONDA, DESCONSIDERE-A E, SE POSSÍVEL, ENCAMINHE O SEU RELATO PARA UM DE NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

**12.2.** Acesso ao SCR e Consulta ao Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a: **(i)** fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, obrigações, coobrigações e garantias de responsabilidade do Cliente, em especial aquelas constantes deste Contrato, para inserção no SCR; e **(ii)** consultar determinados dados relacionados ao cadastro positivo, nos termos da Lei nº. 12.414/2011 e de acordo com a autorização constante do **Anexo I** a este Contrato, bem como armazená-los.

**12.2.1.** O Cliente se declara ciente que **(i)** o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(ii)** o Banco XP poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do sistema de *Registrato* do BACEN; **(iii)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao Banco XP, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o Banco XP tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **(iv)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização e **(v)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página da internet do BACEN: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

**12.2.2.** No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do Cliente, o Banco XP poderá fazer o registro desse fato na Serasa, Boa Vista Serviços (BVS), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e em outros bancos de dados e cadastros que prestam serviço de proteção ao crédito.

**12.3.** Alteração de Cláusulas e Condições. As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais previstos na Tabela de Tarifas, poderão ser alterados pelo Banco XP, mediante simples comunicação ao Cliente por meio dos Canais de Comunicação, observada a regulamentação aplicável. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar o encerramento deste Contrato sem qualquer ônus ou penalidade em razão da rescisão, observada a Cláusula 9.6 e a quitação das obrigações já existentes.

**12.4.** Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, inclusive em casos de reorganização societária, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial, conforme aplicável.

**12.5.** Tolerância. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento das cláusulas e disposições deste Contrato, ou a demora para exercer quaisquer direitos delas decorrentes, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente, renúncia ou novação contratual.

**12.6.** Cessão de Recebíveis. O Cliente concorda e autoriza, expressamente, que o Banco XP ceda a terceiros, no todo ou em parte, os direitos sobre os créditos decorrentes da utilização do Cartão PJ pelo Cliente, inclusive para fins de securitização, cessão de carteira ou operações similares, sem necessidade de nova autorização, permanecendo inalteradas as obrigações do Cliente perante o Banco XP ou o cessionário, conforme aplicável.

**12.7.** Registro. Este Contrato e eventuais alterações poderão ser registrados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, para os fins legais de publicidade e eficácia contra terceiros, e será também disponibilizado nos Canais de Comunicação. Quaisquer alterações ao teor do Contrato, quando registradas, serão averbadas junto ao número original de registro para fins de publicidade e validade das alterações.

**12.8.** Termos Definidos. Todos os termos definidos neste Contrato serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

**12.9.** Assinatura Eletrônica. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, inclusive por meio de aposição de assinatura e/ou concordância via Aplicativo, sendo certo que tal assinatura eletrônica será legítima e suficiente para comprovar **(i)** a identidade do Cliente ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme aplicável, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este Contrato, e **(iii)** a integridade deste Contrato.

**XIII. LEI APLICÁVEL E FORO**

**13.1** Lei Aplicável. Todas as disposições deste Contrato são regidas pelas leis vigentes no Brasil.

**13.2** Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

**13.3** Assinatura. Estando, assim, certas e ajustadas, as Partes assinam este Contrato eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 2.140.696 EM 16/07/2026 NO 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

**\*\*\***

## ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO CADASTRO POSITIVO

**1. Autorização de Consulta e Armazenamento.** O Cliente autoriza os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, incluindo, mas não se limitando a Serasa, SPC e Boa Vista, a disponibilizar ao Banco XP o histórico de crédito do Cliente, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, bem como aquelas a vencer constantes dos bancos de dados desses gestores.

**1.1.** Essa autorização tem por finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, relacionadas ao Cartão PJ e demais operações de crédito contratadas ou que venham a ser contratadas com o Banco XP.

**1.2.** Da mesma forma, o Cliente autoriza o Banco XP a manter os dados obtidos de acordo com o quanto previsto acima pelo prazo regulatório ou por prazo superior, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos da legislação vigente.

**2. Revogação da Autorização.** O Cliente está ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, esta autorização, diretamente perante o gestor de banco de dados ou por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP, como Aplicativo e SAC.

**2.1.** O Cliente está ciente, ainda, de que a revogação desta autorização não impedirá o Banco XP de manter, pelo prazo legal ou regulatório, os registros de consultas e dados já obtidos, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

\*\*\*